



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0031946/2025/PRES/AJL

PROCESSO Nº 0003659-16.2025.8.12.9157

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta n.º 157.682.098.0223/2025 (Id 0008950), apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos e componentes, de persianas verticais de PVC, PVTL e horizontais de alumínio para os prédios no complexo do Parque dos Poderes/Secretaria do TJMS, Centro Integrado de Justiça - CIJUS e Juizados sediados em Campo Grande, no valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, bem como o Termo de Referência - TR, a presente contratação se destina a possibilitar a manutenção das persianas instaladas em diversos prédios do PJMS (Ids 0008743 e 0008789).

Conforme se verifica da Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica e o Histórico de Lances, o menor preço ofertado para a contratação pretendida, ficou a cargo da empresa Demarka Decorações e Serviços Ltda (Id 0008849).

Assim, o valor total contratado perfaz o montante de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação, não apontou óbices à formalização da contratação (Id 0031306).

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, aliás, foi recentemente atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pois bem. Justifica-se a presente contratação em decorrência da necessidade de manutenção das persianas, com o fito de ofertar melhores condições de trabalho aos servidores e magistrados, protegendo-os da incidência de raios solares, bem como preservar o mobiliário corporativo, equipamentos de tecnologia e demais itens do desgaste/ressecamento precoce, prolongando o seu funcionamento e tempo de vida útil.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão válidas, bem como foi juntada a declaração de não parentesco (Ids 0008920, 0008929, 0008941, 0008945, 0021348, 0021371 e 0021385).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (Ids 0026496, 0026502 e 0026524).

Desta forma, justificada está a necessidade e possibilidade da contratação.

Diante do exposto, autorizo a contratação direta, eis que atendidos os requisitos legais, em favor da empresa **Demarka Decorações e Serviços Ltda.**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 15 de outubro de 2025.

Thiago Nagasawa Tanaka

Juiz Auxiliar da Presidência

Decisão - TJMS 0031946

SEI 00003659-16.2025.8.12.9157 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 21/10/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031946** e o código CRC **D3710FB7**.

Referência: Processo nº 0003659-16.2025.8.12.9157

SEI nº 0031946